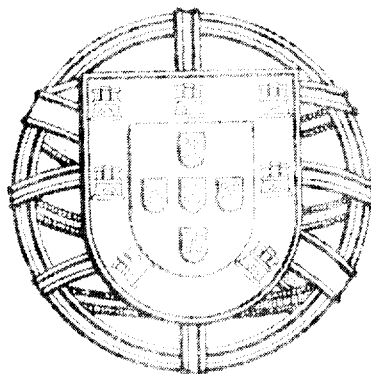




I-B
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-E/91:

Exonera e nomeia os governadores civis 6570-(6)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-E/91**

Nos termos da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Sob proposta do Ministro da Administração Interna, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 404.º do Código Administrativo, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 399-B/84, de 29 de Dezembro, exonerar dos cargos de:

Governador civil de Aveiro, o Dr. Gilberto Parca Madail;
Governador civil de Beja, Luís Colaço Gomes Serano;
Governador civil de Braga, o Dr. Fernando Alberto Matos Ribeiro da Silva;
Governador civil de Bragança, o engenheiro António Fernando da Cruz Oliveira;
Governador civil de Castelo Branco, Alberto Ferreira de Matos Romãozinho;
Governador civil de Coimbra, o Dr. Jaime Adalberto Simões Ramos;
Governador civil de Évora, o Dr. Francisco Manuel Mira Branquinho;
Governador civil de Faro, o engenheiro José Guerra Fragata;
Governador civil da Guarda, o Dr. Rui Proença Correia Dias;
Governador civil de Leiria, o Dr. Rui Manuel de Lemos Garcia da Fonseca;
Governador civil de Lisboa, o Dr. Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes;
Governador civil de Portalegre, o Dr. António Correia Teixeira;
Governador civil do Porto, o Dr. Mário Fernando Cerqueira Correia;
Governador civil de Santarém, o engenheiro José Manuel Cochofel Pereira da Silva;
Governador civil de Setúbal, o Dr. Luís Santos Graça;
Governador civil de Vila Real, o Dr. Aires Que-
rubim de Meneses Soares;
Governador civil de Viseu, o Dr. António Soares Marques;
Vice-governador civil de Lisboa, António do Nascimento Machado Lourenço;
Vice-governador civil do Porto, a Dr.ª Maria Cândida Guedes de Oliveira.

2 — Nos termos das mesmas disposições, e sob proposta do Ministro da Administração Interna, nomear para os cargos de:

Governador civil de Aveiro, o Dr. Gilberto Parca Madail;
Governador civil de Beja, Luís Colaço Gomes Serano;
Governador civil de Braga, o Dr. Fernando Alberto Matos Ribeiro da Silva;
Governador civil de Bragança, o engenheiro António Fernando da Cruz Oliveira;
Governador civil de Castelo Branco, o engenheiro Alberto Alçada Rosa;
Governador civil de Coimbra, o engenheiro Luís Manuel Carvalho Pedroso de Lima;
Governador civil de Évora, o Dr. Francisco Manuel Mira Branquinho;
Governador civil de Faro, Joaquim Manuel Cabrita Neto;
Governador civil da Guarda, o Dr. Rui Proença Correia Dias;
Governador civil de Leiria, o engenheiro Francisco Manuel Santos Coutinho;
Governador civil de Lisboa, a Dr.ª Maria Adelaide Gonçalves Carvalho Pires Lisboa;
Governador civil de Portalegre, o Dr. António Correia Teixeira;
Governador civil do Porto, o Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo;
Governador civil de Santarém, o engenheiro José Luís Ribeiro dos Santos;
Governador civil de Setúbal, o Dr. Luís Santos Graça;
Governador civil de Viana do Castelo, António Roleira Marinho;
Governador civil de Vila Real, o Dr. Aires Que-
rubim de Meneses Soares;
Governador civil de Viseu, o Dr. António Soares Marques;
Vice-governador civil de Lisboa, António do Nascimento Machado Lourenço;
Vice-governador civil do Porto, a Dr.ª Maria Cândida Guedes de Oliveira.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Dezembro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex